

Relatório de Fiscalização de Cobrança de Esgoto Estático pela Copasa - MG

1. Objetivo

O objetivo da fiscalização é verificar a legalidade da cobrança de esgoto estático pela Copasa com base na Lei 18.309 de 2009 e na Resolução ARSAE-MG 004/2011.

2. Embasamento legal

Em 2007, através da Resolução SEDRU n° 22, foi instituída a cobrança de esgoto estático:

Art. 9º Aprovar os estudos e autorizar a aplicação da tarifa de esgotamento sanitário pelo sistema estático, calculada em 20% (vinte por cento) da tarifa de água, referente ao volume de água consumido mensalmente pelo cliente.

A Lei 18.309 de 2009 vinculou a cobrança de tarifa ao serviço prestado, exceto no caso de tarifa por disponibilidade. Além disso, definiu que a cobrança de tarifa por esgoto estático será diferenciada se houver operação pelo prestador de serviço, independente de quem construiu.

Art. 10. Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado, salvo a tarifa mínima pela disponibilidade do serviço para a unidade do consumidor.

Art. 11. É vedado incluir na tarifa dos serviços de que trata esta Lei o valor relativo ao serviço de esgotamento sanitário cuja rede não esteja em funcionamento e disponível para o imóvel.

Parágrafo único. Caso o serviço a que se refere o caput seja oferecido por meio de esgoto estático, construído pelo usuário ou pelo próprio prestador do serviço e **operado por este**, será cobrada tarifa diferenciada. (grifo nosso).

A Resolução ARSAE 003/2010 estabelece que cabe ao prestador de serviços os custos de instalação do sistema estático caso solicitado pelo usuário em locais onde não houver coleta.

Art. 151. Em logradouros em que não houver rede de coleta, o usuário poderá solicitar ao prestador de serviços a instalação de sistema de esgotamento sanitário estático.

Parágrafo único. A instalação de sistema de esgotamento sanitário estático será realizada a expensas do prestador de serviços.

Segundo a Resolução ARSAE 001/2010 (grifo nosso):

Art. 4º. Autorizar a continuidade da prestação do serviço de esgotamento sanitário pelo sistema estático e da cobrança de um valor equivalente a 20% (vinte por cento) do faturamento mensal do serviço de abastecimento de água.

Parágrafo único. **A cobrança prevista no caput somente poderá ser efetivada se o sistema tiver sido provisionado pela concessionária e se houver a efetiva prestação ao usuário de serviço de manutenção.**

A Resolução ARSAE-MG 004/2011, em vigor, mantém (grifo nosso):

Art. 2º Autorizar a continuidade da prestação do serviço de esgotamento sanitário pelo sistema estático e da cobrança de um valor equivalente a 20% (vinte por cento) do faturamento mensal do serviço de abastecimento de água.

Parágrafo único. **A cobrança prevista no caput somente poderá ser efetivada se o sistema tiver sido provido pela concessionária e se houver a efetiva prestação ao usuário de serviço de manutenção.**

3. Descrição dos fatos levantados

No dia 2 de junho, a ARSAE enviou à Copasa o Ofício DG-055/2011 em que solicita a relação de clientes cadastrados e faturados por esgoto estático com a identificação da data de prestação de serviços de manutenção em 2009, 2010 e 2011.

Através da Comunicação Externa nº 383/2011, de 27/06/2011, a Copasa encaminhou à Agência a relação dos usuários cadastrados e faturados na modalidade esgoto estático. Após análise da documentação, verificou-se que a relação contém 595 páginas completas, com 86 clientes em cada página, e uma página incompleta com 12 clientes, o que resulta em um total de 51.182 unidades faturadas.

Observou-se que na relação não foram informadas as datas de prestação dos serviços de manutenção solicitadas no Ofício DG-055/2011. Assim, em 27 de junho, por meio eletrônico, foi solicitado à empresa enviar em meio magnético (arquivo) a informação solicitada.

Em 29/06/2011, a Copasa, através de email, encaminhou relação das manutenções realizadas. Na relação, foi informado o nome do cliente, matrícula, município, data da manutenção e o número da ordem de serviço.

Foram realizadas 25 (vinte e cinco) manutenções no período de julho de 2009 a março de 2011, sendo: 6 manutenções em 2009, 14 manutenções em 2010 e 5 manutenções em 2011.

Verificou-se ainda que foram realizadas 4 (quatro) manutenções para a matrícula 109519302, nas datas: 17/10/2009, 16/12/2009, 12/03/2010 e 27/07/2010.

A empresa informou que efetua as manutenções atendendo demanda do usuário e que por dificuldades técnicas não tem como fazer manutenção preventiva.

Em 6 de julho de 2011, em complemento ao Ofício ARSAE-MG/DG-055/2011, a COPASA oficializou as informações através de Comunicação Externa nº 422/2011 encaminhando a relação de manutenção em esgoto estático realizada no período de 2009 a 2011, sem constar o número das ordens de serviços. Foram incluídas 3 (três) manutenções realizadas em 2010, na fossa coletiva da R. Pau Brasil, s/n – Morada dos Angicos, no município de Pedro Leopoldo, totalizando 28 (vinte e oito) manutenções no período de julho de 2009 a março de 2011, sendo: 6 manutenções em 2009, 17 manutenções em 2010 e 5 manutenções em 2011.

Através do Ofício nº 148/2011 de 18/10/2011, a ARSAE-MG comunicou à COPASA a fiscalização da cobrança pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário pelo sistema estático e solicitou as seguintes informações complementares:

- Relação de sistemas de esgoto estático provisionados pela Copasa-MG desde 2007, constando o nome do usuário, matrícula, município e data da construção da fossa.
- Relação de solicitações de manutenção de sistemas de esgotamento estático de 2009, 2010 e 2011, constando nome do usuário, matrícula, município e data da solicitação.
- Quantidade de veículos limpa-fossa utilizados por município em que a COPASA detém concessão de serviço de esgotamento.

Em resposta, através da Comunicação Externa Nº 765/2011 – PRE de 10/11/2011, a COPASA informa:

“Quanto à solicitação da relação de sistemas de esgotamento estático provisionados pela COPASA MG desde 2007, informamos-lhe que não houve construção de fossas pela Companhia no período solicitado.”

Ainda de acordo com a Comunicação Externa Nº 765/2011 – PRE da COPASA:

“Ressaltamos que a Lei Federal 11.445/2007 em seu artigo 45 determina a necessária conexão às redes de esgotamento sanitário disponíveis, bem como reconheceu as soluções individuais de afastamento e destinação final de esgotos sanitários na hipótese de ausência de redes públicas de saneamento básico. Trata-se de solução encontrada pelo poder público para minimizar os agravos à saúde pública, comprometimento do lençol freático e os danos ao meio ambiente, aspectos nem sempre perceptíveis pela população. Com efeito, o serviço de esgotamento sanitário pelo sistema estático é uma forma diferenciada na prestação do serviço, que o distingue do serviço de esgotamento sanitário dinâmico.

A revista Sanear publicada pela AESBE (ano III, nº 6, junho 2009), informou que, de acordo com a 13ª edição do Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, do Ministério das Cidades, o percentual de coleta de esgoto 2007 (ano de referência do estudo), não atingiu a 50% da população urbana brasileira. Todavia, não basta que os prestadores de serviços façam investimentos para a coleta e tratamento de esgotos. É necessário que os usuários façam a adesão aos serviços disponibilizados, não só com vistas a obterem benefícios ambientais, mas também para permitir que os investimentos de implantação, custos de manutenção e disponibilidade destes serviços sejam remunerados.

Dessa forma e tendo em vista que a COPASA MG fez investimentos e disponibilizou redes coletoras de esgoto para a população, a cobrança da tarifa de esgoto estático se restringe aos usuários que residem em logradouros com acesso àquelas redes e que não aderiram ao serviço.

A afirmação expressa na Comunicação Externa N° 765/2011 de que não houve construção de fossas atesta o descumprimento do parágrafo único do artigo 2° da Resolução ARSAE-MG 004/2011, assim como o parágrafo único do artigo 4° da Resolução ARSAE 001/2010 por não existir sistemas providos pela prestadora entre as mais de 51 mil unidades faturadas por esgotamento estático.

Percebe-se ainda, pelo texto do mesmo documento, que o faturamento de esgotamento pelo sistema estático não guarda relação com a operação de sistemas de esgoto estático, como determina o parágrafo único do artigo 11 da Lei 18.309 de 2009, mas apenas à não conexão do usuário à rede coletora. De fato, muitos destes sistemas de esgotamento estático não são passíveis de operação por se tratarem de fossas negras sem estrutura física, com risco de desabamento, ou sem possibilidade acesso que permita as operações de limpeza e manutenção.

A ARSAE-MG reconhece o problema de falta de conexão de usuários à rede coletora de esgoto, mas entende que a solução deste problema passa pela mobilização do titular do serviço e por programas de estímulo à conexão da prestadora.

4. Conclusões

Entende-se que o faturamento de esgotamento estático de usuários não conectados à rede coletora fere a Lei 18.309 de 2009 pela ausência de relação entre faturamento e operação dos sistemas de esgotamento estático.

Pela maior exigência das resoluções tarifárias de 2010 e de 2011, que permitem a cobrança apenas se o sistema tiver sido provido pela prestadora e operado por esta, percebe-se a não-conformidade de faturamento de esgoto estático pela COPASA.

Considerando o princípio da ampla defesa, sugere-se a abertura de processo administrativo possibilitando o prestador serviços manifestar-se sobre a cobrança do esgoto estático em desacordo com a resolução tarifária.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2011.

Vanilha Teresinha de Oliveira
Gerente de Fiscalização Econômico-Financeira

Bruno Aguiar Carrara de Melo
Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeiro